



Eletrobras

Distribuição Alagoas

**REGIMENTO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA
ENERGÉTICA DE ALAGOAS – CEAL**

OBJETO

O Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da Companhia Energética de Alagoas - CEAL e o relacionamento com os órgãos de assessoramento e demais órgãos da companhia, observando a Legislação vigente, o Estatuto Social e as normas internas da companhia.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – Atuação Do Conselho de Administração	3
CAPÍTULO II - Composição e mandato	3
CAPÍTULO III - Deveres dos Administradores	4
CAPÍTULO IV - Competência do Conselho de Administração	5
CAPÍTULO V - Presidente do Conselho	5
CAPÍTULO VI - Conselheiro Representante dos Empregados	6
CAPÍTULO VII – Posse	7
CAPÍTULO VIII – Vacância	7
CAPÍTULO IX – Remuneração	8
CAPÍTULO X - Da Competência do Secretário-Geral	9
CAPÍTULO XI - Convocação e Reuniões	10
CAPÍTULO XII - Deliberação e Registro das Reuniões	11
CAPÍTULO XIII - De ordem dos trabalhos	12
CAPÍTULO XIV - Das Matérias Objeto de Apreciação	12
CAPÍTULO XV – Da Avaliação	13
CAPÍTULO XVI - Dos Procedimentos Administrativos	13

CAPÍTULO I

Atuação Do Conselho de Administração

Art 1. O Conselho é o órgão responsável pelo direcionamento estratégico e por fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, cujas principais atribuições são:

I - promover e observar o objeto social da Companhia e adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada, compatível com os segmentos de negócio em que atua.

II - zelar pela perenidade dos negócios da Companhia observando fatores de ordem econômica, social, regulatória, ambiental e as diretrizes de Governança Corporativa.

III - formular diretrizes para a gestão da Companhia que serão refletidas nos respectivos planos estratégicos implementados pela Diretoria Executiva.

IV - prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, visando assegurar que o interesse da Companhia sempre prevaleça sobre quaisquer outros interesses.

V - orientar a condução dos negócios, observando os princípios de responsabilidade e ética empresarial estabelecidos no Código de Ética e de *COMPLIANCE*, o monitoramento de riscos corporativos, os compromissos institucionais da Companhia, bem como os contratos de concessão firmados pela Companhia com o Poder Concedente.

CAPÍTULO II

Composição e mandato

Art 2. O Conselho de Administração da **Companhia Energética de Alagoas - CEAL**, órgão colegiado, com funções deliberativas, compõem-se por até 06 (seis) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral, quais, dentre eles, designarão o Presidente, observando o que a este respeito dispõe o Estatuto Social da Companhia.

Art 3. O Presidente da Companhia não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Art 4. O mandato dos conselheiros é de 01(um) ano, correspondendo a um exercício social, podendo ser reeleitos.

Art 5. É requisito necessário para o exercício do cargo de conselheiro o atendimento das condições estabelecidas no Estatuto Social.

Parágrafo único. Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nos últimos 12 (doze) meses.

Art 6. O limite máximo de participação do conselheiro em Conselhos não poderá ser superior a 06 (seis), considerando o da empresa.

Parágrafo único. A remuneração do conselheiro obedecerá ao disposto na legislação vigente.

Art 7. Os conselheiros serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse, em consonância ao que dispõe o Estatuto Social da Companhia.

Art 8. Para assinatura do Termo de Posse, devem ser apresentados ao Secretário-Geral os seguintes documentos:

- I – cópia autenticada da carteira de identidade;
- II – cópia autenticada do CPF;
- III – curriculum assinado;
- IV – cópia da declaração de bens entregue à Receita Federal ou formulário de autorização de acesso aos dados de bens e rendas da Declaração de ajuste anual do IR pessoa física;
- V – declaração de Desimpedimento para o exercício do cargo, assinada;
- VI – comprovante de residência; e.
- VII – termo de recebimento do Código de Ética, assinado.

CAPÍTULO III **Deveres dos Administradores**

Art 9. Conselheiros de administração e diretores, quando eleitos como administradores, assumem uma série de atribuições, obrigações, deveres e responsabilidades, inerentes ao cargo. A Lei das S.A., em seus artigos 153 a 158, contempla os deveres e responsabilidades dos administradores.

Art 10. Em seu art. 155, a Lei das S.A. menciona sobre o dever de sigilo dos administradores quanto aos negócios da empresa, também abordado nas Instruções CVM nº 358 e nº 369. O dever de sigilo é intrínseco ao de lealdade.

Art 11. Entende-se como guarda de sigilo o comportamento do administrador que o inibe de fornecer informações reservadas a pessoas que não estejam direta e especificamente envolvidas nos fatos e negócios jurídicos relevantes da empresa, zelando para que a violação do sigilo não ocorra por meio de subordinados e/ou terceiros de sua confiança, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

Art 12. O dever de lealdade e sigilo deve ser ponderado com o dever de divulgar informações relevantes, sendo este último tratado no art. 157 da Lei das S.A. no qual é dever do administrador divulgar prontamente todo e qualquer fato relevante relacionado com os negócios e o estado da empresa, salvo expressa autorização da Comissão de Valores Mobiliários em contrário.

CAPÍTULO IV

Competência do Conselho de Administração

Art 13. As competências do Conselho de Administração são aquelas previstas em Lei e no seu Estatuto Social.

Parágrafo único. As competências deliberativas do Conselho são indelegáveis e somente poderão ser exercidas pelo colegiado.

Art 14. No exercício de suas competências poderão os membros do Conselho de Administração da empresa, a todo o tempo, individualmente ou em conjunto, diligenciar, junto aos Diretores, as informações ou esclarecimentos que julgar necessário ao conhecimento e deliberação do órgão.

Parágrafo único. A iniciativa de fiscalização e acompanhamento das atividades de administração por parte de qualquer conselheiro, não poderá ser eventualmente cerceada pelo princípio majoritário deliberativo do Conselho.

CAPÍTULO V

Presidente do Conselho

Art 15. O Presidente do Conselho de Administração será eleito, conforme estabelecido pelo Estatuto Social.

Art 16. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas atribuições serão exercidas, por outro Conselheiro por ele indicado, e, não havendo indicação, por escolha da maioria dos demais Conselheiros.

Art 17. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - convocar as reuniões ordinárias do Conselho de Administração da Companhia Energética de Alagoas – CEAL, por intermédio do Secretário-Geral;

II - conduzir as matérias a serem apreciadas pelo Conselho de Administração da Companhia Energética de Alagoas – CEAL;

III - abrir, encerrar ou suspender os trabalhos;

IV - decidir questões de ordem;

V - colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão adotada;

VI - autorizar o comparecimento de diretores e empregados às reuniões;

VII - autorizar discussão de matérias não incluídas na ordem do dia;

VIII - convocar as reuniões extraordinárias do Conselho de Administração da Companhia Energética de Alagoas - CEAL solicitadas por qualquer conselheiro, observando o disposto neste Regimento;

IX - propor, no todo ou em parte, caráter reservado às reuniões do Conselho de Administração da Companhia Energética de Alagoas - CEAL na hipótese prevista neste Regimento;

X - propor a fixação de novo prazo para discussão e voto na hipótese prevista neste Regimento Interno;

XI - proferir o voto de desempate nas deliberações do Conselho de Administração da Companhia Energética de Alagoas - CEAL;

XII – designar e destituir o titular da Auditoria Interna, por proposta do Diretor-Presidente, após aprovação da Controladoria-Geral da União - CGU; e

XIII - propor solução para os casos omissos deste Regimento.

CAPÍTULO VI

Conselheiro Representante dos Empregados

Art 18. Na candidatura ao cargo de conselheiro de administração representante dos empregados, o candidato interessado deverá compor uma chapa juntamente com um conselheiro suplente que, assim como o conselheiro titular, deverá atender a todos os requisitos para ser representante dos empregados no Conselho de Administração e assumirá a vaga do conselheiro titular em caso de vacância até o término do prazo de gestão, previsto no Estatuto Social, sendo permitida uma

reeleição, conforme o disposto na Portaria nº 026 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), de 11 de março de 2011.

Art 19. O conselheiro representante dos empregados estará sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de conselheiro de administração previsto em lei, observando também o disposto no Estatuto Social e neste Regimento Interno do Conselho de Administração, atuando sempre na defesa dos interesses da organização.

Art 20. A investidura no respectivo cargo, designação e posse, a participação nas reuniões do Conselho bem como a remuneração são prerrogativas que não se estendem ao conselheiro representante dos empregados enquanto suplente. O direito do conselheiro representante dos empregados suplente só deve ser reconhecido no caso de vacância do titular.

CAPÍTULO VII

Posse

Art 21. Os conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse, observado o que a este respeito dispõe o Estatuto Social e o Regimento Interno do órgão.

Art 22. O termo de posse perderá a validade se não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à designação, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o conselheiro foi eleito.

Art 23. Sob pena de nulidade, o termo de posse deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio no qual os administradores receberão as citações e intimações em caso de processos administrativos e/ou judiciais relativos a atos de sua gestão. Assim, eventual mudança do domicílio deverá ser objeto de comunicação por escrito à Companhia.

Art 24. Ao tomar posse, o conselheiro de administração de Companhia deverá, além de firmar o Termo de Posse, entregar declaração de desimpedimento conforme disposto no art. 2º da Instrução CVM nº 367 e no art. 147, §§ 1º ao 3º da Lei das S.A.

CAPÍTULO VIII

Vacância

Art 25. A vacância definitiva de um cargo de conselheiro pode dar-se por renúncia, destituição, invalidez, perda de mandato, impedimento comprovado, falecimento, ou, em decorrência de outras hipóteses previstas em lei.

Art 26. No caso do conselheiro representante dos empregados, também se configura vacância todas as situações em que ele deixe de pertencer ao quadro de empregados ativos da organização, ou seja, caso seu contrato de trabalho seja rescindido durante o prazo de gestão, ele perderá automaticamente a condição de conselheiro de administração.

Art 27. A renúncia do conselheiro dar-se-á mediante comunicação escrita ao Presidente do Conselho, tornando-se eficaz, perante a empresa, a partir de seu recebimento; e, perante terceiros de boa-fé, a partir do arquivamento do documento de renúncia no Registro do Comércio e de sua publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.

Art 28. Os conselheiros de administração representantes da União deverão dar ciência da renúncia ao órgão que os indicou.

CAPÍTULO IX **Remuneração**

Art 29. A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado (art. 152 da Lei nº 6.404).

Art 30. Compete ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST manifestar-se acerca da remuneração dos administradores e conselheiros, bem como da participação dos dirigentes nos lucros ou resultados, nos termos do art. 6º, inciso IV, alínea “h”, Anexo I, do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012.

Art 31. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal das empresas públicas e das sociedades de economia mista federais, bem como das demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, não excederá, em nenhuma hipótese, a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores das respectivas empresas (art. 1º da Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996).

Art 32. É vedada a participação remunerada de servidores da Administração Federal, direta ou indireta, em mais de dois Conselhos, de Administração ou Fiscal, de empresas públicas e de sociedades de economia mista federais, bem como das demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União (Decreto nº 1.957, de 12 de julho de 1996).

Art 33. Ao conselheiro é assegurado o direito idêntico ao dos demais administradores da empresa no que se refere a diárias, passagens e demais despesas de deslocamento para participação em reuniões do colegiado, o que deve estar previsto no Estatuto Social ou ser determinado pela Assembleia Geral dos acionistas, quando da deliberação a respeito da fixação da remuneração.

Art 34. As despesas de locomoção e estada serão ressarcidas pela empresa onde o conselheiro atua sempre que residente fora da cidade em que for realizada a reunião.

CAPÍTULO X

Da Competência do Secretário-Geral

Art 35. Compete ao Secretário-Geral:

I – informar, por escrito, aos membros do Conselho de Administração, o dia, a hora e a pauta das reuniões;

II – instruir as matérias a serem submetidas à deliberação com a decisão da Diretoria Executiva, pareceres das respectivas áreas técnicas, inclusive da área jurídica e quando for o caso, com os relatórios e pareceres de comitês ou outros órgãos de assessoramento;

III – redigir e lançar em livro próprio, a ata de cada reunião, que conterà o nome dos conselheiros presentes, a data da reunião, a declaração de existência de quorum, o local da reunião e o teor da convocação;

IV – providenciar os elementos de informação adicionais solicitados pelos conselheiros;

V – informar aos conselheiros a tramitação de matérias sobre as quais foi requerida qualquer diligência;

VI – executar os trabalhos necessários à elaboração, reprodução e divulgação das atas;

VII – providenciar a convocação do Conselho Fiscal para as reuniões do CA, quando for objeto de apreciação, conforme legislação vigente;

VIII – encaminhar, anualmente, cópia das atas das reuniões do CA a cada conselheiro;

IX – prover o CA dos meios necessários ao seu adequado funcionamento; e

X – arquivar e manter atualizados os Termos de Posse dos Conselheiros acompanhado da documentação relacionada no artigo 8º.

Art 36. Quaisquer solicitações relativas à composição da agenda ou convocação de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho, por parte dos Conselheiros ou do Diretor Presidente, deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Secretário-Geral, que submeterá a proposta ao Presidente do Conselho e informará sobre sua decisão aos Conselheiros e ao Diretor-Presidente.

CAPÍTULO XI **Convocação e Reuniões**

Art 37. Os Conselheiros deverão comparecer às reuniões devidamente preparados para o exame e a deliberação das matérias que compõem a agenda. Serão computados como presentes os Conselheiros que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou videoconferência, meio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação. Nessa hipótese, os Conselheiros deverão encaminhar seus votos por escrito ao Secretário-Geral, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia e serão válidos para todos os efeitos legais.

Art 38. O Conselho de Administração da Companhia Energética de Alagoas - CEAL reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em Atas e assinadas por todos os membros presentes, as quais, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivados no Registro de Comércio e publicadas.

Art 39. O Conselho de Administração reunir-se-á, com quórum de instalação de maioria absoluta, metade dos membros eleitos mais um, e deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Art 40. Nas deliberações do Conselho de Administração, o Presidente terá, além do voto pessoal, o de desempate.

Art 41. As decisões dos administradores deverão observar as políticas corporativas e as diretrizes estratégicas estabelecidas pela controladora.

Art 42. O Conselho de Administração reunir-se-á ao menos uma vez ao ano, sem a presença do Diretor-Presidente da Companhia Energética de Alagoas – CEAL, inclusive para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN.T.

Art 43. O Conselho de Administração se reunirá pelo menos uma vez ao ano com os auditores externos.

Art 44. Além dos membros do Conselho de Administração comparecerão as reuniões o Secretário-Geral, e a critério do Presidente do Conselho, o Consultor Jurídico e o Auditor-Geral, que se manifestarão, quando consultados, sobre os assuntos de suas respectivas áreas de atuação.

Art 45. As reuniões do Conselho de Administração da Companhia Energética de Alagoas - CEAL, no todo ou em parte, poderão ter caráter reservado, se houver matéria cuja natureza assim aconselhe, inclusive, no que respeita a sua divulgação.

Art 46. Em caso de manifestar urgência, poderão ser convocadas reuniões em caráter extraordinário, e com menor prazo de antecedência, para deliberar sobre assuntos que já sejam do conhecimento prévio do Conselho ou cuja urgência requeira decisão imediata.

Art 47. Por proposta do Presidente ou de qualquer conselheiro, será facultada a participação de membros da diretoria às reuniões, visando instruir e esclarecer as matérias submetidas à deliberação, devendo suas manifestações constar da Ata dos Trabalhos quando os membros do Conselho de Administração da Companhia Energética de Alagoas - CEAL entenderem necessários.

Parágrafo único. A faculdade prevista no caput deste artigo poderá ser estendida a empregados da *Holding* ou das outras empresas do Sistema.

CAPÍTULO XII **Deliberação e Registro das Reuniões**

Art 48. As deliberações serão precedidas de convocação, por escrito, instalação, discussão e votação majoritária.

Art 49. Excepcionalmente, por motivo de urgência, devidamente fundamentada, o Presidente do Conselho de Administração, poderá propor a votação de matéria não incluída no ato convocatório, de modo a impedir prejuízo irreparável à Companhia.

Art 50. O conselheiro de administração não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim, na forma da legislação vigente.

Art 51. As matérias que configurem conflito de interesses, conforme disposto no artigo anterior, serão deliberadas em reunião especial exclusivamente convocada sem a presença do conselheiro de administração, sendo-lhe assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art 52. As atas que contiverem informações que tenham efeito perante terceiros serão arquivadas na Junta Comercial, publicadas nos jornais oficiais e divulgadas no site da Companhia.

Art 53. As deliberações de natureza estratégica para a Companhia ou que possam colocar em risco interesses legítimos poderão, a critério do Conselho, ser consideradas de caráter sigiloso, no todo ou em parte, não sendo divulgadas conforme legislação vigente.

CAPÍTULO XIII

De ordem dos trabalhos

Art 54. As matérias a serem apreciadas pelo Conselho serão conduzidas pelo Presidente ou pelo conselheiro que apresentar proposta de deliberação.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, o seu substituto será eleito conforme estabelecido no Estatuto Social.

Art 55. Na pauta de cada reunião ordinária do CA constará uma Agenda Estratégica, preparada pelo Secretário-Geral a partir de proposta dos conselheiros, contemplando as questões estratégicas julgadas relevantes para a apreciação e deliberação.

Art 56. Durante a discussão das matérias constantes da pauta, os conselheiros poderão requerer ao Presidente:

I – providências destinadas à sua adequada instrução;

II – urgência ou preferência para discussão e votação;

III – justificadamente, adiamento da discussão ou a sua retirada de pauta; e

IV – solicitar vista com a finalidade de fundamentar o seu voto, ficando neste caso, adiada a decisão, hipótese em que o Presidente, se entender que a matéria requer deliberação urgente, proporá a fixação de novo prazo para discussão e voto.

CAPÍTULO XIV

Das Matérias Objeto de Apreciação

Art 57. As pautas das reuniões, acompanhadas de material de apoio, serão enviadas a todos os Conselheiros, por escrito, através de mensagem eletrônica (e-mail) transmitida pelo Secretário-Geral. Constará da agenda a data, o horário e o local da reunião, assim como os assuntos a serem tratados.

Art 58. A convocação das reuniões ordinárias do Conselho serão encaminhadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, pelo Secretário-Geral, acompanhadas de documentos de apoio.

Art 59. As matérias submetidas à deliberação do Conselho de Administração deverão conter obrigatoriamente:

I – indicação precisa do assunto;

II - dados necessários a sua apreciação na forma prevista neste Regimento; e

III – ementa e registros sobre a mesma matéria, caso já tenha sido submetida ao Conselho.

CAPÍTULO XV **Da Avaliação**

Art 60. O Conselho de Administração realizará anualmente sua avaliação formal de desempenho e avaliará o desempenho da Diretoria Executiva.

Art 61. Caberá ao Conselho de Administração aprovar a metodologia de avaliação do Conselho e da Diretoria, contemplando prazos, responsabilidades, métodos e instrumentos de avaliação e suas respectivas atualizações, quando necessárias.

Art 62. A realização das avaliações de desempenho do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva deverão constar em Ata de reunião do Conselho.

Art 63. Caberá ao Presidente do Conselho dar início ao processo de avaliação.

Art 64. Os conselheiros receberão os formulários de avaliação de desempenho para preenchimento.

Art 65. Os Relatórios de Consolidação das avaliações do Conselho e da Diretoria serão distribuídos ao Conselho.

Art 66. Cabe ao Conselho de Administração discutir o resultado das avaliações do Conselho e da Diretoria, sua evolução anual e elaborar plano de melhorias com detalhamento das ações, responsabilidades e prazos.

CAPÍTULO XVI **Dos Procedimentos Administrativos**

Art 67. As reuniões serão designadas de “Reunião do Conselho de Administração” e as decisões por documento denominado “Deliberação”.

Art 68. As deliberações serão redigidas de forma objetiva, de modo a facilitar seu pleno entendimento.

Art 69. As deliberações serão numeradas por exercício e em sequência, por reunião, delas constando o número e a data da reunião e o número do processo relativo ao assunto tratado.

Art 70. As deliberações serão iniciadas com os dizeres: "O Conselho de Administração da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições, referendando a decisão da Diretoria Executiva, por meio da Resolução de Diretoria nº. XXX/20XX, de XX/XX/20XX; Nota Técnica nº. XXX, de XX/XX/20XX; e, Parecer Jurídico nº. XXX, de XX/XX/20XX, DELIBEROU:-----", com indicação do relator da matéria e assinadas pelo Secretário-Geral.

Art 71. O Secretário-Geral remeterá cópias das atas das reuniões do Conselho, à Auditoria Interna e aos membros, em exercício, do Conselho Fiscal.

Art 72. Omissões ou dúvidas de interpretação deste Regimento e eventuais alterações de seus dispositivos serão tratados e deliberados em reunião do Conselho, observando-se as disposições do Estatuto Social da Companhia e a legislação vigente.

Art 73. Este Regimento somente poderá ser modificado por aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) do total dos membros do Conselho de Administração.

Art 74. O presente Regimento Interno passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pelo Conselho, através da Deliberação DEL-047/2015, de 25/11/2015.

